



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 743/2024

AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC

Altera a Lei nº 4.385, de 13 de outubro de 2016, que
“PROÍBE o trote estudantil e disciplina a recepção
dos novos alunos nas instituições de ensino superior
do Estado do Amazonas.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 3º da Lei nº 4.385, de 13 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete às instituições de ensino superior:

I - adotar medidas preventivas para coibir a prática das atividades descritas no art. 1º, especialmente em suas dependências; e

II - antes do início do ano letivo, instituir comissão integrada por professores e estudantes, à qual competirá estabelecer um calendário de atividades e eventos destinados à recepção aos novos alunos.

Parágrafo único. A instituição de ensino superior poderá ser punida administrativamente pelo respectivo sistema de ensino, na forma do regulamento, quando omissa ou negligente no cumprimento das competências previstas nesta Lei, sem prejuízo de eventuais sanções penais e civis aplicáveis aos seus dirigentes.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende alterar a Lei nº 4.385, de 13 de outubro de 2016, que “PROÍBE o trote estudantil e disciplina a recepção dos novos alunos nas instituições de ensino superior do Estado do Amazonas.

Com a alteração aqui proposta, a normativa além de determinar que as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, fiquem obrigadas a instaurar processo disciplinar contra o aluno que praticar trote estudantil, ainda que a conduta seja praticada fora de suas dependências, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, determinar que elas adotem medidas preventivas para coibir essa prática especialmente em suas dependências, bem como, estabelecer punição administrativa quando omissa ou negligente no cumprimento das competências previstas nesta Lei.

Cumprе salientar que embora o trote possa ser realizado de maneira lúdica e amigável, em alguns casos ele tem se tornado violento ou humilhante, suscitando a necessidade de criação de mecanismos para limitar e impedir os excessos.

No País, já houve episódios de trote estudantil com sérias consequências, marcados por lesões físicas, traumas psicológicos e morte.

Portanto, diante da necessidade de estabelecerem-se limites que permitam a manutenção dessa tradição no formato de uma ação positiva, solicito aos nobres pares a colaboração para a aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM



Documento 2024.10000.00000.9.043464
Data 11/11/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.043464

Origem

Unidade: DEP. JOANA D'ARC
Enviado por: KAMILLA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA
Data: 13/11/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: REENCAMINHA O PROJETO DE LEI COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES.